

**CONTRATO Nº 11/2021 – COREN/MA**

**PROCESSO Nº 286/2021 – COREN/MA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA AUDACES SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA**, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, enfermeiro, RG nº 0333181420071, CPF nº 829.710.303-00, residente nesta capital e por sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº 156122520004, CPF nº 004.719.233-03 residente nesta capital e do outro lado a **AUDACES SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA** com sede na Rua Wisard, 308, Sala 03 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.951.203/0001-02, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pela Sra. Sandra Cristina Cotovio Paschoal, inscrita no CPF n.º 066.178.898-94, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação do palestrante Rossandro Klinjey, escritor e psicólogo clínico, mestre em saúde e doutor em psicanálise, para proferir palestra magna de abertura da Semana da Enfermagem 2021 do COREN-MA, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação do serviço e quaisquer outras despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

3.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. O palestrante contratado deverá estar em condições de trabalhar e prestar os serviços conforme abaixo relacionado:

4.2. Realizar palestra magna do evento, em ambiente virtual, restrito aos inscritos no evento, com transmissão em link não listado no canal do YouTube do COREN-MA.

4.3. Data de realização da palestra.

**São Luís - MA**

12 maio de 2021, às 18h

4.4 O presente instrumento de prestação de serviços não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante, sendo vedada a utilização das palestras online para quaisquer fins não previstos neste instrumento contratual.

4.5 Toda e qualquer imagem do palestrante utilizada para a divulgação da palestra, deverá ser aprovada previamente pelo mesmo, sob pena de a **CONTRATANTE** incorrer em multa por inobservância do disposto neste contrato.

4.6 Fica a **CONTRATANTE** proibida de gravar e exibir a palestra online, seja em trechos ou na íntegra. Caso seja constatada violação desta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá apagar a gravação e arcará com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no objeto deste contrato.

4.7 A **INTERVENIENTE**, no entanto, fará a gravação da palestra na íntegra para que seja utilizada por esta para divulgação do palestrante nas redes sociais e materiais de publicidade. Os dados da **CONTRATANTE** não poderão ser divulgados, sob pena de multa à **INTERVENIENTE**, caso isso ocorra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 7.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 7.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 7.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 8.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 8.2 Substituir imediatamente, sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 8.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão;
- 8.5 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

- 9.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) Agir de má-fé;

11.5. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

11.6. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

11.7. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;

b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

11.9. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

11.10. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

11.11. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

11.12. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

11.13. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

13.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

**14.2** Caso a plataforma utilizada seja o Youtube, garantir que ao término do evento, a palestra seja retirada do canal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**

Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**

Tesoureira do COREN-MA

---

**CONTRATADA**

**Sandra Cristina Cotovio Paschoal**

**AUDACES SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA**

São Luís-MA, 11 de maio de 2021.

Testemunhas:

---

**Nome**

CPF:

---

**Nome**

CPF: